

**EMENDA Nº - PLEN**

(AO PL 317, de 2021)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se ao art. 20 do PL nº 317, de 2021 o seguinte inciso III:

“Art. 20. ....  
III - ferramenta digital de solicitação de revisão, por servidor público, da rotina ou decisão automatizada, quando aplicável”.

**Justificação**

Um dos principais problemas do PL 317/2021 é a falta de previsão de que rotinas e decisões automatizadas possam ter a sua revisão feita por servidor público, a pedido do usuário, e é essa lacuna que a presente Emenda pretende suprir.

É muito difícil prever, na oferta e prestação digital de vários dos serviços públicos, todas as situações especiais que um cidadão possa ter perante o ente público. Geralmente, quando a prestação é presencial, na presença de um servidor público, essas situações especiais são devidamente observadas e o serviço em questão é, em tese, prestado devidamente. Neste sentido, entendemos que no caso de decisões e rotinas automatizadas, deve haver sempre a possibilidade de revisão de seus resultados por servidor público, mediante solicitação do usuário.

São essas as razões que motivam meu pedido de apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021

**Senador Jean Paul Prates (PT/RN)**

